



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

Processo Licitatório nº 53/2019  
Pregão Presencial nº 34/2019  
Sistema de Registro de Preços  
Tipo: Menor preço por item  
Abertura: 16/12/2019 - às 08:00horas

**1.0 – PREAMBULO:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO-MG**, inscrita no CNPJ sob o número 18.128.231/0001-40, situada na Praça Raimundo Carneiro nº 48, por intermédio da Pregoeira, Senhora Elenir Marta Moreira da Silva e sua equipe de apoio, Sonja Aparecida Moreira Fernandes Guimarães e Olinda Cassiana Nogueira, nomeados pela Portaria de nº 003/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo, que encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o transporte escolar no Município de Senador Firmino.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal de número 022/2011 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 123/2006 e demais normas pertinentes.

A sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL/CREDENCIAMENTO acontecerá no dia 16/12/2019, às 08:00horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, telefone: 032-3536-1275.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para o recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**2.0 – DO OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto deste certame a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos e encargos, com o fornecimento de veículos convencionais e adaptados para tal, abastecidos, com condutor e toda a manutenção corretiva e preventiva em dia, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência.

**2.7 - Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:**

- a) anexo I: Termo de referência;
- b) anexo II: Declaração de habilitação (fora dos envelopes, junto ao credenciamento);
- c) anexo III: Formulário de proposta comercial;
- d) anexo IV: Declaração de que não existem fatos supervenientes impeditivos;
- e) anexo V: Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88, (não emprega menor);
- f) anexo VI: Modelo Credenciamento;
- g) anexo VII: Minuta de Ata de Registro de Preços;
- h) anexo VIII: Modelo declaração de microempresa/empresa de pequeno porte.
- i) anexo IX: Declaração de não vínculo com órgão público.
- j) anexo X: Declaração de que se compromete apresentar Nota Fiscal Eletrônica



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

K) - anexo XI: Declaração de responsabilidade, Concordância e de submissão às condições do edital

l) - anexo XII: Portaria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Código de Trânsito Brasileiro

### 3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

3.2 - Nos itens destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA** poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que sejam beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 - Todos os itens superiores a 80(oitenta) mil reais serão de livre concorrência não havendo aplicação do art.47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 também presentes na sessão nos termos do art.49, II, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.4 - Para os itens que estiverem inferiores ou até o valor de R\$ 80.000,00, se não houver no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos na região enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou Microempreendedor Individual presentes na sessão e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e se não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, excepcionalmente, **PODERÁ** participar as empresas de Grande Porte também presentes na sessão nos termos do art.49, II, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.5 - Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e de propostas, a declaração de ME, EPP ou MI. Não apresentada a declaração, a empresa será impedida de participar da competição relativa aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e não poderá se aproveitar dos demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, previstos neste edital.

3.6 - Para fins do que prever o art.49, II da Lei Complementar 123/2006, nos termos do Decreto 8.538/2015, considera-se:

3.6.1 - Âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

3.6.2 - Âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

3.6.3 - Microempresas e empresas de pequeno porte – São os beneficiados pela Lei 123 de 2006, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13;

3.6.4 – Para efeitos do Item 3.5.2, será levando consideração os limites geográficos da mesorregião, Zona da Mata (código 12), incluindo todas as microrregiões (códigos 060 a 066), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; podendo ser consultado no link [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_mesorregi%C3%B5es\\_e\\_microrregi%C3%B5es\\_de\\_Minhas\\_Gerais#Mesorregi%C3%A3o\\_da\\_Zona\\_da\\_Mata](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_e_microrregi%C3%B5es_de_Minhas_Gerais#Mesorregi%C3%A3o_da_Zona_da_Mata).

### 3.6 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou em liquidação;
- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Senador Firmino, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - empresas reunidas em consórcio.

3.7 - Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá declarar (Modelo Anexo II) na ata da Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

3.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.10 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando, expressamente, permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

### **4.0 – DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:**

- a) – Cópia do Contrato social com a última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- b) – Declaração de Habilitação - (Anexo II),
- c) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- d) Declaração de ME e EPP

**4.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:**

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo II),
- b) – Cópia do Contrato social com a última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – CREDENCIAMENTO – (Anexo VI), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- e) Declaração de ME e EPP

4.3 – Caso o licitante apresente apenas os envelopes (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO II), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

4.4 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.5- Os documentos de Credenciamento estabelecidos no item 4.0, deverão ser apresentados em cópia autenticada caso não possa ser entregue o original para arquivamento no processo.

### **5.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:**

5.1 - As PROPOSTAS e a DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO das empresas interessadas deverão ser entregues, na sessão pública do pregão presencial, em dois envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Propostas de Preços  
À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Senador Firmino  
Praça Raimundo Carneiro nº 48 - centro  
Processo Licitatório nº 053/2019  
Pregão Presencial nº 034/2019 - RP  
Abertura: 16/12/2019 – às 08:00horas  
Nome completo e endereço do licitante



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Envelope nº 02 – Documentação  
À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Senador Firmino  
Praça Raimundo Carneiro nº 48 - centro  
Processo Licitatório nº 053/2019  
Pregão Presencial nº 033/2019- RP  
Abertura: 16/12/2019 – às 08:00horas  
Nome completo e endereço do licitante

5.2 - Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

### **6.0 – ENVELOPE 01- PROPOSTA COMERCIAL:**

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por processo eletrônico, em língua portuguesa, com valores indicados em moeda corrente nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em envelope lacrado, devidamente identificado na forma do item 5, deste Edital, contendo os seguintes dados:

- a) razão social completa da licitante e número do CNPJ;
- b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão;
- e) indicação do nome do responsável pela assinatura do contrato, informando, CPF, número de telefone e e-mail para contato;

6.2 - Na omissão dos dados especificados na alínea "a" do subitem 7.1, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Comissão de Licitação.

6.3 - Serão considerados somente, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.6 - No valor da proposta deverão estar computadas todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, fretes, taxas de administração e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, garantido durante toda a validade da proposta.

6.7 - Em caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

### **7.0 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

#### **7.1 - Serão desclassificadas as propostas:**

- a) - Que não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus Anexos;
- b) - Que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes;
- c) - Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.
- d) - Que apresentarem preços superiores ao Termo de Referência
- e) - Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

### **8.0 - DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

8.1 - Após o exame e classificação, a pregoeira, para cada item proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço por item, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.

8.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 - Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o critério do menor preço por item, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo decidindo, motivadamente, a respeito.

8.11 - Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

8.12 - A partir da abertura dos envelopes, a Pregoeira poderá suspender o certame para a análise dos documentos, para diligências que julgar necessárias, para a avaliação das propostas que atendam o melhor interesse do Município, designando novo dia, hora e local para o seu prosseguimento

### **9.0 – ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

9.1 - As empresas poderão ser representadas no presente procedimento licitatório por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive, o poder para interpor recursos.

9.2 – Os documentos abaixo relacionados necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou de cópias simples e nítidas, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

a) – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) – Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

c) – Certidão Negativa de Débitos: Municipal,

d) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- e) - Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente aos últimos sessenta dias;
- g) - Cópia da Cédula de Identidade e CPF/MF somente do representante legal da empresa;
- h) - Declaração da empresa de que não emprega menor, nas situações previstas no disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8666/93 pelo representante legal. (Modelo Anexo V) (validade de até 30 dias)
- i) - Declaração de que não existe fato superveniente impeditivo - (validade de até 30 dias).
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k) - Declaração de não vínculo com órgão público
- l) - Declaração de que se compromete apresentar Nota Fiscal Eletrônica (quando for o caso)

9.3 - Os documentos descritos nas alíneas acima deverão vir acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

### **9.4 – Constituem motivos para a inabilitação da licitante:**

- a) - Deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima citados.
- b) - Apresentarem documentos com validade expirada, salvo as beneficiárias pela Lei Complementar n. 123/2006;
- c) - Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) - Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio, quando assim for exigido neste instrumento;
- e) - Possuir objetivo social que não autorize a execução do objeto licitado
- f) - Apresentar documento e proposta via fax.

### **10.0 – DA CONTRATAÇÃO:**

10.1 – Homologado o resultado da licitação, a vencedora ou vencedores terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta (anexo VII), na qual estão definidas as condições da execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da empresa contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas;

10.2 - O contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades prevista neste edital, seus anexos e legislação vigente;

10.4 - Ocorrendo esta hipótese, o processo retornará à pregoeira, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como a habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato;



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### 11.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 – Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, para o exercício de 2020 de acordo com o orçamento do município, sob as rubricas correspondentes à época da contratação.

### 12.0 - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

#### 12.1 - Obrigações da Contratada:

- a) - Fornecer o objeto da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas.
- b) - Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- c) - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- d) - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.
- e) - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.
- f) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.
- h) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, carga e descarga (quando for o caso) tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- i) - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- J) - Também correrão por conta da PRESTADORA os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.
- k) - A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada.
- l) - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de sinistros de trânsito. Assim, a responsabilidade penal e civil decorrente do referido transporte é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- m) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência,



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

n) - Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

o) – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qual quer alteração de preços praticados no mercado que possam a vir a influenciar os preços registrados e o futuro contrato a ser firmado com os exitosos na licitação;

p) – Obedecer rigorosamente e integralmente o que prever a cláusula 16 e seguintes **que tratam da ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de indeferimento sumário do requerimento;**

r) – Todo o requerimento que fizer nascer Termo Aditivo, junto com o mesmo deverá contar as Certidões exigidas quando da Licitação;

s) – Respeitar as Portarias demais regulações normativas sobre a matéria;

### **12.2- São obrigações do Município:**

a) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

b) - Efetuar o recebimento e avaliação dos materiais, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.

c) - Fiscalizar a entrega dos produtos contratados, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

d) - Recusar todos os serviços que não estiverem compatíveis com as especificações constantes do Edital;

e) - Somente ocorrerá repactuação do valor do contrato quando houver apresentação de documentos e justificativa do pedido que comprovem o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, não obrigando o Município dar o valor total do aumento. Devendo ser observado rigorosamente o que prever a Cláusula 16 a 16.11 deste Edital, sob pena da consequência prevista 12.1 “p” também deste Edital;

### **15.0 - FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO.**

15.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação, a partir do primeiro dia letivo do ano de 2020.

15.2 - Nas Rotas a serem realizadas com crianças de até 09(nove) anos de idade, é obrigatório a presença de monitores que ficará a cargo do Município de Senador Firmino, devendo ser observado os requisitos da Portaria nº 1498 de 21/08/2019, ou normas que vier a substituí-las e demais normas pertinentes ao transporte.

15.3 - Os condutores do transporte escolar deverão estar cientes ao trato dos alunos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nas demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos, orientando os mesmos a permanecerem sentados, com cintos.

15.4 - A estimativa de consumo citada no anexo do ato convocatório é meramente referencial e representa apenas uma projeção e não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante;



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

15.5 - O prazo previsto para a duração desta contratação é da assinatura do contrato ou término do ano letivo;

15.6 - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

15.7 - A empresa vencedora deverá efetuar a manutenção e reparos periódicos e demais observâncias oriundas de conservação do veículo, em consonância com o art. 75, da Lei Federal nº 8.666/93 para que o mesmo possa transitar dentro das normas de trânsito vigentes no país;

15.8 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Portaria nº 1498 de 21 de agosto de 2019.

15.9 - Caso aconteça algum imprevisto com o veículo destinado a execução dos serviços, fica sob a responsabilidade da Contratada o dever de substituir o mesmo por sua conta e risco.

15.10 - Em época de chuvas, quando a estrada não permitir o acesso dos veículos até sua rota final, o motorista fica intimado a comunicar na Secretaria de Educação e de Transportes. Caso contrário, a empresa será notificada e suspenso o pagamento referente aos dias não trabalhado;

15.11 - A contratante reserva-se o direito de solicitar a substituição do motorista que não estiver executando os serviços corretamente sem nenhum ônus a ser cobrado ao Município,

15.12 - Hospedagem, alimentação, lanches, manutenção de veículos, motoristas, não serão fornecidos pelo Município, ficando por conta e risco da empresa contratada;

15.13 - Sempre que houver alteração nos número médio de dias fixados, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

15.14 - Não poderá circular no transporte escolar, outras pessoas que não sejam alunos, exceto se o aluno necessitar de um acompanhante por razões de problemas de saúde.

15.15 - A transferência (subcontratação) total ou parcial do Objeto deste procedimento licitatório pelo licitante vencedor a terceiros é proibida e acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do Art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

15.16 - O licitante poderá concorrer em quantas linhas quiser desde que, todos os veículos estejam registrados em seu nome.

15.17 - A inspeção nos veículos escolares será semestral conforme PORTARIA 1498 de 21/08/19.

15.18 - O licitante ao participar da referida licitação, deverá estar ciente e preparado para alguma troca de turno nas escolas, o licitante terá que se adequar sem nenhum ônus ou cobrança por parte do Município.

15.19 - O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo.

15.20 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, apresentando entre outros itens pneus em bom estado de conservação, velocímetro funcionando regularmente, motor, suspensão e freios em perfeitas condições, não possuir maçaneta interna, estar equipado com extintor de incêndio, triângulo de sinalização, possuir todos os bancos em boas condições de uso e cinto de segurança para todos os ocupantes e atender as exigências do art.136, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como estarem sempre limpos e lavados aos finais de semana, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Transporte a inspeção semanal nos referidos veículos;



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### 14.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

14.1 - Inexistindo interposição de recurso a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira declarará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.3 - Impetrado o recurso e após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

### 15.0– DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, após 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente Nota Fiscal.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.3 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

15.4 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

### 16.0 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE;

16.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.66/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93;

**16.4 - Em respeito o que foi determinado pelo TCU Acórdão 7249/2016 e TCE-MG Acórdão 836056** a simples apresentação da nota fiscal(NF), demonstrando a alteração dos preços **NÃO É** suficiente para se conceder o reequilíbrio financeiro, e caso a CONTRATANTE conceda com base só na mera apresentação das NF que demonstram o aumento do valor, tal revisão é considerando irregular, portanto, é necessário a **apresentação de planilha de composição de custos da época da proposta, caso esta não tenha sido apresentada com a proposta no momento da licitação, e outra no momento do pedido, bem como notas fiscais dos fornecedores, sendo ainda necessário que se conste do pedido reequilíbrio econômico – financeiro o percentual de reajuste pretendido, e seu impacto sobre o preço, e nexos causal entre o mesmo e fato imprevisível que fundamenta o requerimento. Deve conter ainda as certidões negativas;**

16.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador devesse:



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

16.5.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

16.5.2 – Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido;

16.5.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

16.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.6.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

16.6.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

16.7 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

16.8 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver;

16.9– Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a realizar os serviços e nesta hipótese os serviços serão realizados no preço registrado/contratado;

16.10 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação. Conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>;

16.11 – Os requerimentos de alteração de preço para recompor o reequilíbrio financeiro que não estiverem de acordo com o determinado pelo TCU, TCE-MG e Cláusulas 16 a 16.12, serão indeferidos de plano por falta de requisitos de a processabilidade, sujeito o que prever a Cláusula 12.1, “p” deste Edital;

### 17.0 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1 - A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

17.1.2 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.3 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.4 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.1.6 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

17.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### 18.0 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

18.1 - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, será facultada aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, a interposição de recursos, conforme situação, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

18.2 - Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presente razões de interesse público.

18.3 - Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Permanente de Licitação, o que fará constar em ata.

18.4 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito do Município de Senador Firmino, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão superior.

18.5 - Os recursos, bem como as impugnações, deverão ser feitos por escrito, sendo os mesmos protocolados na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro nº 48, Centro, Senador Firmino MG, CEP 36.540-000, nos horários de 07:00 as 11:00 e de 12:30 as 16:30.

18.6 – O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

18.7 - Na fluência dos prazos para interposição de recursos, os autos do processo ficarão na Seção de licitação, onde os licitantes poderão ter vista de suas peças e obter prontamente as cópias desejadas, mediante ressarcimento dos custos respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos daquela repartição.

18.8 - Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Prefeito Municipal, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

18.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista de abertura das propostas.

### **19.0 - PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA:**

19.1 – Todas as empresas vencedoras do respectivo edital, ficarão convocadas a comparecerem na Prefeitura Municipal, na Sala de licitação, no dia 06/01/2020, as 09:00 para a assinatura do contrato e apresentação dos documentos abaixo descritos:

#### **19.1.1 - Dos condutores**

a) - Fotocópia autenticada da Carteira de Habilitação (categoria mínima “D” ou “E”) do Profissional (condutor/motorista);

b) - Comprovação que o condutor/motorista disponibilizado pela proponente para execução dos serviços de transporte de alunos não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (dozes) meses, a contar da data marcada para licitação;

c) Fotocópia de certificado e/ou documento equivalente em que o condutor/motorista disponibilizado pela proponente tenha participado de curso de Transporte Escolar.

#### **19.1.2 - Dos veículos**



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- a) - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2019, integralmente quitado relativo aos veículos que irão realizar os transportes;
- b) - Declaração expedida pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN ou pelo DETRAN/MG ou por empresa devidamente **credenciada junto ao Detran/MG ou por profissional legalmente habilitado para emitir laudo de inspeção do veículo** para esta finalidade, na qual deverá constar que o veículo coletivo foi rigorosamente vistoriado e está habilitado a executar os serviços de transporte escolar de maneira satisfatória; de acordo com a Portaria nº 1498 de 21 de agosto de 2019.
- c) - Cadastro junto ao DER e Laudo emitido pelo INMETRO. (Somente para linha de número 12)

19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

### 20.0 - DAS PENALIDADES

20.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.2- Ficarão impedidas de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

20.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

20.4- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

20.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

20.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

20.9 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições ao edital, bem como as cláusulas deste contrato e proposta vencedora;

20.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

20.11- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **21.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.2 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3 - O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93;

21.4 - Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico ou legal na interpretação deste edital, será atendido para esclarecimentos durante o expediente da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, sempre por escrito;

21.5 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 03 de dezembro de 2019.

Elenir Marta Moreira da Silva  
Pregoeira



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

I- Objeto da contratação.

1.1 - Constitui objeto deste certame a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos e encargos, com o fornecimento de veículos convencionais e adaptados para tal, abastecidos, com condutor e toda a manutenção corretiva e preventiva em dia, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência.

Item	Qtde.	Unid.		Preço Unitário
01	50	Km	Linha 01, Senador Firmino/Canguengue	6,48
02	55	Km	Linha 02, Senador Firmino/ São Manoel	6,43
03	58	Km	Linha 03, Senador Firmino/Barra do Turvo	6,38
04	60	Km	Linha 04, Senador Firmino/ Palmeiras	4,16
05	62	Km	Linha 05, Senador Firmino/ Modesto	6,00
06	80	Km	Linha 06, Senador Firmino/Grama, manhã tarde e noite	6,51
07	46	Km	Linha 07 Senador Firmino/Ribeirão dos Pires	4,15
08	45	Km	Linha 08, Senador Firmino / Beira Rio	4,16
09	55	Km	Linha 9- Senador Firmino / Paraíso / Coutos	4,20
10	40	Km	Linha 10- Senador Firmino/Niterói	7,61
11	60	Km	Linha 11 – Senador Firmino/Guaxupé	6,56
12	10.000	Km	Serviços extras, para eventuais socorros/eventos/passeios, gincanas e outros.	7,73

**II – ESPECIFICAÇÃO DE ROTAS/KM**

**TRANSPORTE DE ESTUDANTE NA 1ª ROTA: SENADOR FIRMINO/ CANGUENGUE**

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS
01	Transporte de até 45 (quarenta e cinco) estudantes na rota: <b>Senador Firmino/Canguengue</b> , em extensão de 50 Km por dia, perfazendo o total de 11.500 km referente ao total de 230 dias letivos. <b>Itinerário:</b> <b>a)</b> - saída às 5:30 – Retorno às 6:35 – Trajeto: Praça do Rosário – Canguengue (Sítio do Sotero) - Escola Geraldo de Oliveira Fernandes - Praça Santo Antônio - E.M.P.J. Trombert-Prefeitura Municipal. <b>b)</b> - saída às 11:30 – Retorno 12:40 – Trajeto: E. M. Padre Jacinto Trombert - Praça Santo Antônio - Escola Geraldo de Oliveira Fernandes - Canguengue (Sítio do Sotero) - E. E Professor Cícero Torres Galindo.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### TRANSPORTE DE ESTUDANTE NA 2ª ROTA: SENADOR FIRMINO/ SÃO MANOEL

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS
02	Transporte de até 45 (quarenta e cinco) estudantes na rota: <b>Senador Firmino/São Manoel</b> , em extensão de 55 Km por dia, perfazendo o total de 12.650 Km, referente ao total de 230 dias letivos. <b>Itinerário:</b> a) - saída às 05:30 – Retorno às 6:35 – Trajeto: Praça do Rosário - Povoado de São Manoel à E.E. Professor Cícero Torres Galindo. b) - saída às 11:35 – Retorno 12:20 – Trajeto: Povoado de S. Manoel - Praça do Rosário.

### TRANSPORTE DE ESTUDANTE NA 3ª ROTA: SENADOR FIRMINO/ BARRA DO TURVO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS
03	Transporte de até 45 (quarenta e cinco) estudantes na rota: <b>Senador Firmino/Barra do Turvo</b> , em extensão de 58 Km por dia, perfazendo o total de 13.340Km, referente ao total de 230 dias letivos. <b>Itinerário:</b> a) - saída às 05:30 – Retorno às 6:35– Trajeto: Praça do Rosário - Barra do Turvo - Boa Vista - E.M. Padre Jacinto Trombert - Prefeitura Municipal e E.E. Professor Cícero Torres Galindo. b) - saída às 11:35 – Retorno 12:55 – Trajeto: E.E. Professor Cícero Torres Galindo - Prefeitura Municipal - E.M. Padre Jacinto Trombert- Barra do Turvo e Prefeitura Municipal.

### TRANSPORTE DE ESTUDANTE NA 4ª ROTA: SENADOR FIRMINO/ PALMEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS
04	Transporte de até 15 (quinze) estudantes na rota: <b>Senador Firmino/Palmeiras</b> , em extensão de 60Km por dia, perfazendo o total de 13.800 Km, referente ao total de 230 dias letivos. <b>Itinerário:</b> a) - saída às 6:00 – Retorno às 6:35 – Trajeto: Prefeitura Municipal – Chácara - Sitio do Mauro Moreira – Paraíso – Retorno em frente a casa do Anderson Vidal - E.M. Padre Jacinto e E.E. Professor Cícero Torres Galindo. b) - saída às 11:35 – Trajeto: E. E. Professor Cícero Torres Galindo –E.M.Padre Jacinto Trombert – Paraíso – encruzilhada do Moreira.

### TRANSPORTE DE ESTUDANTE NA 5ª ROTA: SENADOR FIRMINO/ MODESTO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS
05	Transporte de até 27 (vinte e sete) estudantes na rota: <b>Senador Firmino/Modesto</b> , em extensão de 62 Km por dia, perfazendo o total de 14.260 Km, referente ao total de 230 dias letivos. <b>Itinerário:</b> a) - Saída às 05:30- Retorno 6:35 - Trajeto – Córregos dos Lanas – Messias –Zé do Tide – Pedro Dionísio - E. E. Professor Cícero Torres Galindo - E.M. Padre Jacinto Trombert – E.M. Jandira Galindo b) - Saída às 11:30 – E. M. Padre Jacinto Trombert – E. E. Professor Cícero Torres Galindo – Córrego dos Lanas, Messias, Zé do Tide, Pedro Dionísio –Miguel - E. M. Jandira Galindo. As 16:45 Escola Municipal Jandira Galindo para o Córrego dos Lana.

### TRANSPORTE ESTUDANTE NA 6ª ROTA: SENADOR FIRMINO/GRAMA/MANHA, TARDE/NOITE

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS
06	Transporte de até 45 (quarenta e cinco) estudantes na rota: <b>Senador Firmino/Grama Manhã, tarde e noite</b> , em extensão de 80 Km por dia, perfazendo o total de 18.400 Km,



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

referente ao total de 230 dias letivos. <b>Itinerário:</b> a) - saída às 6:10 – Retorno às 6:35 – Trajeto: Praça Santo Antônio- Grama de Cima - (Encruzilhada do morro do matinha).  b) - Saída às 11:35 - retorno às 12:15 - Trajeto: Praça Santo Antônio - Grama de cima (Encerrando no Morro Matinha)  C) Saída às 17:20 - Praça Santo Antônio - Grama de cima (encerrando Morro Matinha) – Retorno E. E. Professor Cícero T. Galindo para Grama de cima às 22:00.
---

### TRANSPORTE DE ESTUDANTE NA 7ª ROTA: SENADOR FIRMINO/ RIBEIRÃO DOS PIRES

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS
07	Transporte de até 15 estudantes na rota: <b>Senador Firmino/Ribeirão dos Pires</b> , em extensão de 46 Km por dia, perfazendo o total de 10.580 Km, referente ao total de 230 dias letivos. <b>Itinerário:</b> a) - saída às 5:30 – Retorno às 6:35 – Trajeto: Praça do Rosário - Rodovia/ Brás Pires- Ribeirão dos Pires - E. M. Padre Jacinto Trombert – E. E. Professor Cícero Torres Galindo - E. M. Jandira Galindo.  b) - Saída às 11:35 - retorno às 12:15 - Trajeto: Praça Raimundo Carneiro - E.E. Professor Cícero Torres Galindo - E.M. Padre Jacinto Trombert - Rodovia Senador Firmino/ Brás Pires- Ribeirão dos Pires - Rodovia Senador Firmino/ Brás Pires- E.M. Padre Jacinto Trombert.

### TRANSPORTE DE ESTUDANTE NA 8ª ROTA: SENADOR FIRMINO/ BEIRA RIO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS
08	Transporte de até 15 (quize) estudantes na rota: <b>Senador Firmino/Beira Rio</b> , em extensão de 45 Km por dia, perfazendo o total de 10.350, referente ao total de 230 dias letivos. <b>Itinerário:</b> a) - saída às 05:45 – Retorno às 6:35 – Trajeto: Prefeitura Municipal – Chácara – Tide Herculano – Encruzilhada da divisa de Senador Firmino/ Dores do Turvo – Encruzilhada do Lindim – Sossego – Encruzilhada do Francisco do Tide – E. M. Jandira Galindo – E. M. Padre Jacinto Trombert – E. E. Professor Cícero Torres Galindo b) - saída às 11:35– Retorno 12:40 – Trajeto: E. E. Professor Cícero Torres Galindo - E. M. Padre Jacinto Trombert - E. M. Jandira Galindo - Encruzilhada do Francisco do Tide- Sossego - Encruzilhada do Lindim - Encruzilhada da divisa de Senador Firmino/ Dores do Turvo - Tide Herculano

### TRANSPORTE DE ESTUDANTE NA 9ª ROTA: SENADOR FIRMINO/ PARAÍSO/ COUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS
09	Transporte de até 15 (quinze) estudantes na rota: <b>Senador Firmino/Paraíso/Coutos</b> , em extensão de 55 km por dia, perfazendo o total de 12.650 km, referente ao total de 230 dias letivos. <b>Itinerário:</b> a) - saída às 06:00 –Trajeto: Praça do Rosário – Paraíso - Coutos/ Cristal - encruzilhada da Lia – Zé Pedro – Niterói - E. M. Padre Jacinto- Praça do Rosário - E.E. Prof. Cícero Torres Galindo.  b) - Retorno 11:35 – Trajeto - E. E. Professor Cícero Torres Galindo – E. M. Padre Jacinto Trombert – Niterói – Zé Pedro – encruzilhada da Lia - Coutos/Cristal – Paraíso.

### TRANSPORTE DE ESTUDANTE NA 10ª ROTA: SENADOR FIRMINO/ NITERÓI

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS
10	Transporte de até 45 (quarenta e cinco) estudantes na rota: <b>Senador Firmino/Niterói</b> , em extensão de 40 km por dia, perfazendo o total de 9.200 km, referente ao total de 230 dias letivos.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

	<b>Itinerário:</b> a) - saída às 6:00 – Galpão da Prefeitura – Rua Tolentino Fernandes – Boa Vista – Água Espalhada – Fazenda Serrador – Fazenda do Marcos Custódio.  b) – Retorno às 11:35 até na Praça Santo Antônio – Pio XII – E. M. Padre Jacinto Trombert.
--	---

### TRANSPORTE DE ESTUDANTE NA 11ª ROTA: SENADOR FIRMINO/ GUAXUPÉ

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS
11	Transporte de até 45 (quarenta e cinco) estudantes na rota: <b>Senador Firmino/Guaxupé</b> , em extensão de 60 km por dia, perfazendo o total de 13.800 km, referente ao total de 230 dias letivos. <b>Itinerário:</b> a) - saída às 5:30 – Galpão da Prefeitura –Praça Santo Antônio – ponte do Sobreira – Serraria – Márlie – Fazenda do Tão até a segunda encruzilhada, chegando na Praça Santo Antônio – Pio XII, E. M. Padre Jacinto Trombert.  b) – Retorno às 11:35 - E. M. Padre Jacinto Trombert – Pio XII – Praça Santo Antônio – Ponte do Sobreira – Serraria- Zé Lúcio – Cachoeirinha – Fatinha – fazenda do tão – Segunda Encruzilhada.

### TRANSPORTE DE ESTUDANTE NA 12ª ROTA: SENADOR FIRMINO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS
12	Transporte Escolar Diário de estudantes, destinado a serviços extras tais como: socorros ao Município, eventos, passeios turísticos, situações emergenciais, em hipóteses que hajam problemas em alguns dos itens anteriores que impeçam sua execução, por gincanas e outros, estimado em 10.000 km

### III - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1- Tal aquisição faz-se necessária por tratar de serviços essenciais ao município de Senador Firmino, para desenvolvimento de suas atividades diárias com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 – Justifica-se ainda, a razão do procedimento pela inexistência de veículos e profissionais capacitados para desenvolver todas atividades da referida secretaria.

3.3 - A aquisição em tela também é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, compras de última hora por suprimento de fundos e despesas emergenciais. Dessa forma, para um atendimento contínuo, necessita-se do registro em ata dos materiais em questão.

### IV – AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Conforme exigência legal, o Setor de Compras, realizou pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto as empresas do ramo anexa é de:

- Valor Estimado Total: R\$ 882.173.75 (oitocentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)

### V – DO SERVIÇO:

5.1- Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas técnicas de segurança, bem como, com os detalhes a serem elaborados e ou modificados, com as prescrições contidas no presente projeto básico e demais memoriais específicos de projetos fornecidos ou a serem elaborados, de modo a oferecer todas as condições de segurança durante o desenvolvimento dos trabalhos.

5.2- A prestação de serviços deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, fixadas pelo DETRAN/MG, ou qualquer outro órgão de trânsito ou transporte rodoviário, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos e formalizados os contratos após exame técnico efetuado pelo



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

responsável do setor de transporte, indicado para tal fim. Caso o veículo indicado e/ou o motorista não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem irregularidades, não serão aceitos, devendo ser realizadas as atualizações necessárias.

5.3- Caso o percurso licitado for interrompido por algum motivo, o mesmo será desconsiderado, ou seja, se for realizado o contrato, o mesmo será rescindido sem ônus para a Administração Pública por não haver demanda diante de justificativa.

5.4- Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início da prestação dos serviços.

### **VI- DOS VEÍCULOS:**

6.1 - Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

6.2 - Em caso de qualquer problemas com os veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

6.3 - A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

6.4 - O veículo deverá atender todas as normas dos órgãos responsáveis e legislação. Seguindo as exigências da portaria nº 1498 de 21/08/2019, bem como serem submetidos à inspeção inicial e semestral da mesma Portaria.

6.5 - Fica proibido afixar anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

### **VII - DOS CONDUTORES:**

7.1- Serão necessários Cursos de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato.

### **VIII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O critério de julgamento definido no Edital é o de menor preço por item

### **IX - DO PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, após 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente Nota Fiscal.

9.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.3 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

9.4 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

### **X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

10.1 – Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, para o exercício de 2020 de acordo com o orçamento do município, sob as rubricas correspondentes à época da contratação.



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Processo licitatório nº 053/2019  
Pregão Presencial nº 034/2019  
Sistema de Registro de Preços  
Abertura: - 16/12/2019 - às 08:00 horas

Razão social da empresa:  
CNPJ:  
Endereço completo:

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Pregão Presencial nº 034/2019, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS.:** Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal e apresentada fora do envelope de documentação.



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

Processo licitatório nº 053/2019  
Pregão Presencial nº 034/2019  
Sistema de Registro de Preços  
Abertura: - 16/12/2019 - às 08:00 horas

Razão social da empresa:  
CNPJ:  
Endereço completo:

A pregoeira e sua equipe de apoio  
Praça Raimundo Carneiro nº 48, centro – Sala de Licitações.

Item	Qtde.	Unid.		Preço Unitário	Preço total
01	50	Km	Linha 01, Senador Firmino/Canguengue		
02	55	Km	Linha 02, Senador Firmino/ São Manoel		
03	58	Km	Linha 03, Senador Firmino/Barra do Turvo		
04	60	Km	Linha 04, Senador Firmino/ Palmeiras		
05	62	Km	Linha 05, Senador Firmino/ Modesto		
06	80	Km	Linha 06, Senador Firmino/Grama, manhã tarde e noite		
07	46	Km	Linha 07 Senador Firmino/Ribeirão dos Pires		
08	45	Km	Linha 08, Senador Firmino / Beira Rio		
09	55	Km	Linha 9- Senador Firmino / Paraíso / Coutos		
10	40	Km	Linha 10- Senador Firmino/Niterói		
11	60	Km	Linha 11 – Senador Firmino/Guaxupé		
12	10.000	Km	Serviços extras, para eventuais socorros/eventos/passeios, gincanas e outros.		

Valor total da proposta: R\$ ..... (.....)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, carga e descarga, impostos, obrigações e demais cláusulas contidas no referido edital.

Data: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante Legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Processo licitatório nº 053/2019  
Pregão Presencial nº 034/2019  
Sistema de Registro de Preços  
Abertura: - 16/12/2019 - às 08:00 horas

A .....inscrita no CNPJ sob o número.....estabelecida na (endereço completo), neste ato representado pelo Sr (a) ....., no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.  
Por ser a expressão da verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS.:** Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo seu representante legal e colocada dentro do envelope contendo documentação.



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Processo licitatório nº 053/2019  
Pregão Presencial nº 034/2019  
Sistema de Registro de Preços  
Abertura: - 16/12/2019 - às 08:00 horas

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBS.:** Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo seu representante legal e deverá ser colocada dentro do envelope de documentação.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### ANEXO VI

#### CRENCIAMENTO

Processo licitatório nº 053/2019  
Pregão Presencial nº 034/2019  
Sistema de Registro de Preços  
Abertura: - 16/12/2019 - às 08:00 horas

A .....inscrita no CNPJ sob o número .....sediada (endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr (a) .....RG nº.....portador do CPF nº..... Junto a Prefeitura Municipal de Senador Firmino – MG, em referência ao Pregão Presencial nº 034/2019, tendo poderes para se pronunciar em nome da empresa supracitada acima, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa

*OBS.:* Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo seu representante legal e deverá vir fora do envelope de documentação.



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**Nº 000/2019**

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXX, nº XXX, XXXXXX, CEP XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXX, doravante denominados **CONTRATADA**, têm entre si justo e Contratado, o segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal de número 022/2011 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 123/2006, Código Civil e demais normas pertinentes. Este Contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório XXX/2019, Pregão Presencial de nº XXX/2019 que teve por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos e encargos, com o fornecimento de veículos convencionais e adaptados para tal, abastecidos, com condutor e toda a manutenção corretiva e preventiva em dia, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Os Contratantes declaram estarem ciente de que estão sujeitos à Legislação citada acima, assim como vinculados ao Edital e a este contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste certame a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos e encargos, com o fornecimento de veículos convencionais e adaptados para tal, abastecidos, com condutor e toda a manutenção corretiva e preventiva em dia, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência.

Item	Qtde	Descrição	Unit.	Total

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de educação e de Transportes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.

3.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.66/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.

**3.4 - Em respeito o que foi determinado pelo TCU Acórdão 7249/2016 e TCE-MG Acórdão 836056 a simples apresentação da nota fiscal(NF), demonstrando a alteração dos preços NÃO É suficiente para se conceder o reequilíbrio financeiro, e caso a CONTRATANTE conceda com base só na mera apresentação das NF que demonstram o aumento do valor, tal revisão é considerando irregular, portanto, é necessário a **apresentação de planilha de composição de custos da época da proposta, caso esta não tenha sido apresentada com a proposta no momento da licitação, e outra no momento do pedido, bem como notas fiscais dos fornecedores, sendo ainda necessário que se que conste do pedido reequilíbrio econômico – financeiro o percentual de reajuste pretendido, e seu impacto sobre o preço, e nexos causal entre o mesmo e fato imprevisível que fundamenta o requerimento. Deve conter ainda as certidões negativas;****

3.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador devesse:

3.5.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.5.2 – Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

3.5.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.6.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.6.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.7 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.8 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

3.9– Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.

3.10 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação. Conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

3.11 – Os requerimentos de alteração de preço para recompor o reequilíbrio financeiro que não estiverem de acordo com o determinado pelo TCU, TCE-MG e Cláusulas que tratam da alteração dos preços registrados, serão indeferidos de plano por falta de requisitos de a processabilidade, sujeito o que prever a Cláusula 12.1, “p” do Edital e que se repete neste Contrato;

3.12 – Todo o requerimento que der ensejo a Termo Aditivo deverá ser instruído também com as certidões exigidas quando da licitação, para comprovar que a Contratada mantém as mesmas condições da licitação;

### CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

4.1 – A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços, Edital e Contrato;

4.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.5 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO.**

5.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação, a partir do primeiro dia letivo do ano de 2020.

5.2 - Nas Rotas a serem realizadas com crianças de até 09(nove) anos de idade, é obrigatório a presença de monitores que ficará a cargo do Município de Senador Firmino, devendo ser observado os requisitos da Portaria nº 1498 de 21/08/2019 e demais normas pertinentes ao transporte.

5.3 - Os condutores do transporte escolar deverão estar cientes ao trato dos alunos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nas demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos, orientando os mesmos a permanecerem sentados, com cintos.

5.4 - A estimativa de consumo citada no anexo do ato convocatório é meramente referencial e representa apenas uma projeção e não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante;

5.5 - O prazo previsto para a duração desta contratação é da assinatura do contrato ou término do ano letivo;

5.6 - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

5.7 - A empresa vencedora deverá efetuar a manutenção e reparos periódicos e demais observâncias oriundas de conservação do veículo, em consonância com o art. 75, da Lei Federal nº 8.666/93 para que o mesmo possa transitar dentro das normas de trânsito vigentes no país;

5.8 - Os veículos deverão estar em conformidade a Portaria nº 1498 de 21 de agosto de 2019, ou a norma que vier substituí-la.

5.9 - Caso aconteça algum imprevisto com o veículo destinado a execução dos serviços, fica sob a responsabilidade da Contratada o dever de substituir o mesmo por sua conta e risco.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

5.10 - Em época de chuvas, quando a estrada não permitir o acesso dos veículos até sua rota final, o motorista fica intimado a comunicar na Secretaria de Educação e de Transportes. Caso contrário, a empresa será notificada e suspenso o pagamento referente aos dias não trabalhado;

5.11 - A contratante reserva-se o direito de solicitar a substituição do motorista que não estiver executando os serviços corretamente sem nenhum ônus a ser cobrado ao Município,

5.12 - Hospedagem, alimentação, lanches, manutenção de veículos, motoristas, não serão fornecidos pelo Município, ficando por conta e risco da empresa contratada;

5.13 - Sempre que houver alteração nos número médio de dias fixados, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

5.14 - Não poderá circular no transporte escolar, outras pessoas que não sejam alunos, exceto se o aluno necessitar de um acompanhante por razões de problemas de saúde.

5.15 - A transferência (subcontratação) total ou parcial do Objeto deste procedimento licitatório pelo licitante vencedor a terceiros é proibida e acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do Art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

5.16 - O licitante poderá concorrer em quantas linhas quiser desde que, todos os veículos estejam registrados em seu nome.

5.17 - A inspeção nos veículos escolares será semestral conforme PORTARIA 1498 de 21/08/19.

5.18 - O licitante ao participar da referida licitação, deverá estar ciente e preparado para alguma troca de turno nas escolas, o licitante terá que se adequar sem nenhum ônus ou cobrança por parte do Município.

5.19 - O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo.

5.20 - Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, apresentando entre outros itens pneus em bom estado de conservação, velocímetro funcionando regularmente, motor, suspensão e freios em perfeitas condições, não possuir maçaneta interna, estar equipado com extintor de incêndio, triângulo de sinalização, possuir todos os bancos em boas condições de uso e cinto de segurança para todos os ocupantes e atender as exigências do art.136, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como estarem sempre limpos e lavados aos finais de semana, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Transporte a inspeção semanal nos referidos veículos;

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, após 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente Nota Fiscal.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.3 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

6.4 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### 7.1 - Obrigações da Contratada:

- a) - Fornecer o objeto da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas.
- b) - Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- c) - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- d) - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.
- e) - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.
- f) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.
- h) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, carga e descarga (quando for o caso) tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- i) - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- J) - Também correrão por conta da PRESTADORA os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.
- k) - A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada.
- l) - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de sinistros de trânsito. Assim, a responsabilidade penal e civil decorrente do referido transporte é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- m) - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.
- n) - Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qual quer alteração de preços praticados no mercado que possam a vir a influenciar os preços registrados e o futuro contrato a ser firmado com os exitosos na licitação;



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

p) – Obedecer rigorosamente e integralmente o que prever a cláusula **que tratam da ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de indeferimento sumário do requerimento;**

r) – Todo o requerimento que fizer nascer Termo Aditivo, junto com o mesmo deverá contar as Certidões exigidas quando da Licitação;

### **7.2- São obrigações do Município:**

a) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

b) - Efetuar o recebimento e avaliação dos materiais, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.

c) - Fiscalizar a entrega dos produtos contratados, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

d) - Recusar todos os serviços que não estiverem compatíveis com as especificações constantes do Edital;

e) - Somente ocorrerá repactuação do valor do contrato quando houver apresentação de documentos e justificativa do pedido que comprovem o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, não obrigando o Município dar o valor total do aumento. Devendo ser observado rigorosamente o que prever a Cláusula 16 a 16.11 do Edital, sob pena da consequência prevista 12.1 “p” também do Edital;

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1 Os custos do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO:**

10.1 – Nos termos do artigo 67, § 1º, DA Lei 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro todas as ocorrências que porventura ocorrerem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 – Da mesma forma, a Contratante deverá indicar um preposto devidamente aceito pela Contratante, para representa-lo na execução do Contrato.

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

10.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

10.5 – O respectivo Contrato entrará em vigor a partir do primeiro dia letivo, (previsto para 03 de fevereiro de 2010), encerrando juntamente com o ano letivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

11.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

11.4- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

11.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

11.9 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições ao edital, bem como as cláusulas deste contrato e proposta vencedora;

11.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

11.11- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

12.2 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.3 - O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93;

12.4 - Será anexada a este Contrato cópia do Termo de Referência.

12.5 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ...../2019 e a proposta da empresa.

12.6 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Senador Firmino, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Antônio Donizeti Durso  
Prefeito Municipal

Representante Legal da Empresa

### **TESTEMUNHAS:**

1 .....

2 .....



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME e EPP

Processo licitatório nº 053/2019  
Pregão Presencial nº 034/2019  
Sistema de Registro de Preços  
Abertura: - 16/12/2019 - às 08:00 horas

.....(razão social  
da empresa)  
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....  
... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto neste Processo Licitatório  
nº 053/2019, Pregão Presencial nº 034/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da  
lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º,  
do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(Local e data)

.....  
(Representante legal)

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo seu representante legal e deverá vir fora do envelope de documentação.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Processo licitatório nº 053/2019  
Pregão Presencial nº 034/2019  
Sistema de Registro de Preços  
Abertura: - 16/12/2019 - às 08:00 horas

A empresa ....., com sede à Rua/Av. ...., nº ....., Bairro de ....., nesta cidade de ....., Estado da(o) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual nº ....., vem, através do seu representante legal, Sr. ...., portador do CPF nº ....., Cédula de Identidade nº ....., declarar, que não possui como sócio, gerente e diretores, membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino - MG, ou outro Órgão que tenha vínculo com o certame, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO QUE SE COMPROMETE APRESENTAR NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

Processo licitatório nº 053/2019  
Pregão Presencial nº 034/2019  
Sistema de Registro de Preços  
Abertura: - 16/12/2019 - às 08:00 horas

A empresa ....., com sede à Rua/Av. ...., nº ....., Bairro de ....., nesta cidade de ....., Estado da(o) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual nº ....., vem, através do seu representante legal, Sr. ...., portador do CPF nº ....., Cédula de Identidade nº ....., declarar, sob as penas da lei que estamos comprometidos totalmente com a obrigação da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica sempre que for solicitada.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

### ANEXO XI

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E SUBMISSÃO ÀS CLÁUSULAS DO EDITAL

Processo licitatório nº 053/2019  
Pregão Presencial nº 034/2019  
Sistema de Registro de Preços  
Abertura: - 16/12/2019 - às 08:00 horas

A Empresa ..... Inscrita no CNPJ sob o nº. ...., através de seu representante legal, senhor (a): .....

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE SENADOR FIRMINO, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, também, que nos preços cotados estão inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes e carretos, descarregamento, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, necessárias a execução do objeto.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao Pregão supracitado.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

.....de.....de 2019.

.....  
(nome completo, e-mail, assinatura do representante legal da empresa, RG

.....  
(Nome completo, e-mail, assinatura do representante legal da empresa, RG



**ANEXO XII**



PUBLICADA NO MINAS GERAIS DO DIA 22/08/2019, pg. 03

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS  
Coordenação de Administração de Trânsito (CAT)

**Portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019**

Regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados à realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, da Lei Complementar Estadual nº 129/13 e da Resolução nº 7.197/09;

*CONSIDERANDO a necessidade de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, prevista no artigo 136 do CTB;*

*CONSIDERANDO a previsão do artigo 139 do CTB, que preserva a competência municipal em matéria de transporte escolar para a aplicação das exigências previstas em seus regulamentos, e a contida no artigo 24, XXI, também do CTB, que dispõe ser de competência dos órgãos executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados a sua circulação;*

*CONSIDERANDO que a estrutura do CTB prevê a repartição de competências na atividade de transporte escolar, devendo ser observadas as condições locais, mesmo que o ente municipal ainda não tenha sido efetivamente integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;*

*CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da plataforma sistêmica de cadastro e credenciamento do DETRAN/MG, de modo que possibilite a interoperabilidade de informações entre órgãos ou organismos de trânsito do Estado e dos municípios;*

*CONSIDERANDO os artigos 2º e 3º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, que dispõem sobre a possibilidade da realização de inspeção em veículos de transporte escolar por Instituição Técnica Licenciada – ITL, desde que não haja conflito de interesse com entes estatais;*



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS  
Coordenação de Administração de Trânsito (CAT)

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para a emissão de autorização destinada aos veículos de transporte escolar e dos requisitos de cadastro dos condutores responsáveis pela atividade, realizada por pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. A autorização a que se refere este artigo deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

§ 2º. O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares.

§ 3º. Em se tratando de Município integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, terá validade a autorização emitida pelo respectivo órgão, organismo ou entidade de trânsito municipal.

§ 4º. Em se tratando de Município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a autorização será concedida pelo DETRAN/MG, até que haja a respectiva integração, e emitida junto à Circunscrição Regional de Trânsito/CIRETRAN da respectiva Delegacia Regional de Polícia Civil.

§ 5º. Nos casos do parágrafo anterior, a autorização depende de outorga prévia do órgão, organismo ou entidade de trânsito municipal, a ser comunicada à CIRETRAN.

§ 6º. Caberá à CIRETRAN, no caso de Município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a verificação dos dados cadastrais e adequação como transporte escolar, para posterior emissão da autorização.

Art. 2º O interessado na condução de veículo destinado ao transporte de escolares deverá efetuar o cadastramento no Município em que realizará a atividade, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D";
- III - não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º. O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

§ 2º. A análise dos requisitos de que trata este artigo, além da verificação de antecedentes criminais, com apresentação obrigatória das devidas certidões, é de competência do órgão, organismo ou entidade de trânsito do Município, ainda que não seja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, e não exclui outros que por



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS  
Coordenação de Administração de Trânsito (CAT)

ventura venham a ser exigidos em regulamentos próprios em matéria de transporte escolar.

§ 3º. Em se tratando de Município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, compete ao próprio ente disponibilizar, às CIRETRANS de sua circunscrição, o cadastro atualizado de condutores habilitados.

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros, com a informação/observação transporte escolar indicada no CRLV do veículo;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

VI - limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;

VII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

VIII - todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

IX - ter sido aprovado em inspeção semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Para atendimento do inciso II deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

Art. 4º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria, conforme disposição do artigo 136, inciso II, do CTB.

§ 1º. Para fins desta Portaria, considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizado de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas.



## MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS  
Coordenação de Administração de Trânsito (CAT)

§ 2º. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, a realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria.

§ 3º. A inspeção semestral de que trata este artigo será realizada por profissional legalmente habilitado, ou por ITL com sede no Estado de Minas Gerais, credenciada na forma da Resolução CONTRAN nº 632/2016, desde que não haja conflito de interesses com órgão, organismo ou ente estatal, observada a regra do artigo 33 da referida Resolução.

§ 4º. Detêm habilitação legal para emitir laudo de inspeção do veículo, conforme Resolução CONFEA nº 458/01 e Lei Federal nº 5.194/1966, os seguintes profissionais:

- I - engenheiro mecânico;
- II - engenheiro mecânico e de automóveis;
- III - engenheiro mecânico e de armamento;
- IV - engenheiro de automóveis;
- V - engenheiro industrial, modalidade mecânica;
- VI - engenheiro mecânico-eletricista;
- VII - engenheiro operacional, modalidade mecânica, máquinas e motores;
- VIII - tecnólogo em mecânica, máquinas e motores.

§ 5º. Ao veículo aprovado na inspeção semestral será emitido Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
KLEYVERSON REZENDE  
Delegado-Geral de Polícia  
Diretor do DETRAN/MG